

PARECER CEFOR

Fixa em 40% (quarenta por cento) o percentual para o cálculo do adicional de insalubridade devido aos profissionais da saúde e aos trabalhadores de atividade essencial vinculada à saúde do Município de Porto Alegre, excepcionalmente enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de lei de autoria da Vereadora Claudia Araújo, que visa fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual para o cálculo do adicional de insalubridade devido aos profissionais da saúde e aos trabalhadores de atividade essencial vinculada à saúde do Município de Porto Alegre, excepcionalmente enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de março de 2020.

A Procuradoria desta Casa, manifestou que o projeto padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

O Projeto foi emendado pela autora (0222049).

Na Comissão de Constituição e Justiça, a mesma opinião foi exarada, apontando óbice de natureza jurídica no Projeto e na Emenda nº 01. (0223123 e 0233020, respectivamente).

O processo foi encaminhado à CEFOR, designado este relator que subscreve.

É sucinto o relatório.

II - MÉRITO

Em que pese o projeto seja meritório face ao empenho dos agentes da saúde em uma situação atípica tão delicada quanto uma pandemia, certos aspectos jurídicos tem de serem observados, especialmente quando estamos diante de um Projeto de Lei que causará impacto aos cofres públicos.

Notoriamente, o presente Projeto de Lei padece de vício de iniciativa, eis que a matéria proposta compete tão somente ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o *art. 94, IV, V e VII*, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

"Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

V - prover cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara Municipal;

...

VII - promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

[...]

Deste modo, considerando a violação ao princípio da separação de poderes decorrente do vício de iniciativa para propor a presente matéria, manifesto-me pela rejeição do presente Projeto de Lei e Emenda nº 01.

III - CONCLUSÃO

Antes do exposto, recomenda-se a **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei e Emenda nº 01.

GILSON PADEIRO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 09/02/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695161** e o código CRC **EE72DB66**.

Referência: Processo nº 161.00037/2020-10

SEI nº 0695161

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0695161.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 22/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695678** e o código CRC **ECE7E666**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 002/24 - CEFOR** contido no doc 0695161 (SEI nº 161.00037/2020-10 - Proc. nº 0259/20 - PLL nº 101), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0695678.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 27/02/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703539** e o código CRC **3270F25C**.